



LEI N.º 3.610 DE 18 DE setembro DE 1978

Cria a 4a. Vara da Comarca de Parnaíba e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Comarca de Parnaíba, de 4a. Entrância, a 4a. Vara a que se refere o Art. 463, VIII, a, da Resolução nº 01, de 25.10.71, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cujas atribuições e competência estão definidas no Art. 109 e parágrafo 1º da mesma Resolução.

Art. 2º - Ficam criados, na Comarca de Parnaíba, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Juiz de Direito de 4a. Entrância, para ter serventia na 4a. Vara;
- b) 1 (um) de Escrivão Privativo de Órfãos, Menores, Ausentes e Interditos;
- c) 2 (dois) de Oficial de Justiça.

Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de setembro de 1978.

Governador do Estado

Secretário do Governo

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 179

Data: 22/09/78

M. Flauvalho

Ass. do responsável



LEI N.º 3.610 DE 18 DE setembro DE 1978

Cria a 4a. Vara da Comarca de Parnaíba e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Comarca de Parnaíba, de 4a. Entrância, a 4a. Vara a que se refere o Art. 463, VIII, a, da Resolução nº 01, de 25.10.71, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cujas atribuições e competência estão definidas no Art. 109 e parágrafo 1º da mesma Resolução.

Art. 2º - Ficam criados, na Comarca de Parnaíba, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Juiz de Direito de 4a. Entrância, para ter serventia na 4a. Vara;
- b) 1 (um) de Escrivão Privativo de Órfãos, Menores, Ausentes e Interditos;
- c) 2 (dois) de Oficial de Justiça.

Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de setembro de 1978.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 179

Data: 22/09/78

M. Flauvalho

Ass. do responsável

LEI N.º 3.610 DE 18 DE setembro DE 1978

Cria a 4a. Vara da Comarca de Parnaíba e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Comarca de Parnaíba, de 4a. Entrância, a 4a. Vara a que se refere o Art. 463, VIII, a, da Resolução nº 01, de 25.10.71, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cujas atribuições e competência estão definidas no Art. 109 e parágrafo 1º da mesma Resolução.

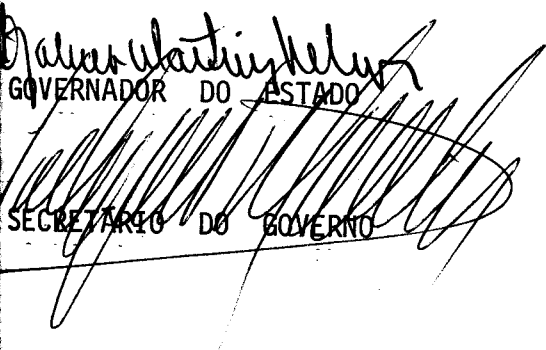
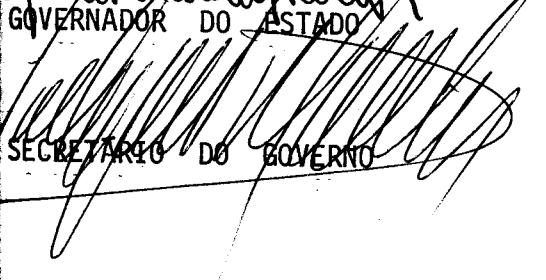
Art. 2º - Ficam criados, na Comarca de Parnaíba, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Juiz de Direito de 4a. Entrância, para ter serventia na 4a. Vara;
- b) 1 (um) de Escrivão Privativo de Órfãos, Menores, Ausentes e Interditos;
- c) 2 (dois) de Oficial de Justiça.

Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de setembro de 1978.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 179
Data: 20/09/78
M. J. J. J. J.
Ass. do responsável



LEI N.º 3.610 DE 18 DE setembro DE 1978

Cria a 4a. Vara da Comarca de Parnaíba e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Comarca de Parnaíba, de 4a. Entrância, a 4a. Vara a que se refere o Art. 463, VIII, a, da Resolução nº 01, de 25.10.71, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cujas atribuições e competência estão definidas no Art. 109 e parágrafo 1º da mesma Resolução.

Art. 2º - Ficam criados, na Comarca de Parnaíba, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Juiz de Direito de 4a. Entrância, para ter serventia na 4a. Vara;
- b) 1 (um) de Escrivão Privativo de Órfãos, Menores, Ausentes e Interditos;
- c) 2 (dois) de Oficial de Justiça.

Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de setembro de 1978.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 179

Data: 22/09/78

M. Flauvalho

Ass. do responsável